CONTRATO N.º 147/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **HIDROMINERADORA GETÚLIO VARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.656.886/0001-36, com sede à Rua Francisco Luchin, n.º 190, Bairro Centro, município de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, telefone n.º (54) 33414717, e-mail: atendimento@aguapurapocos.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Andrei Fracaro, brasileiro, solteiro, sócio administrador, inscrito (a) no CPF sob n.º 008.830.760-39, RG n.° 8083333982 SJS RS, residente e domiciliado (a) na Rua Senador Alberto Pasqualini, S/N, Bairro São Paulo, município de Tapejara/RS, CEP 99950-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 016/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano tubular profundo para captação de água subterrânea na localidade de Gaelzenberg, zona rural do Município de Poço das Antas, incluindo o fornecimento do material, equipamentos e mão de obra,** conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	0-200	M	Perfuração de poço 8” à 6”;
1.1	190	M	• Tubo/cano 1.1/4” galvanizado 2.6” de parede.
2	201-250	M	Perfuração de poço 6” (se houver necessidade);
2.1	50	M	• Tubo/cano 1.1/4” galvanizado 2.6” de parede.
3	251-300	M	Perfuração de poço 6” (se houver necessidade);
3.1	50	M	• Tubo/cano 1.1/4” galvanizado 2.6” de parede.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

4	301-350	M	Perfuração de poço 6" (se houver necessidade);
4.1	50	M	• Tubo/cano 1.1/4" galvanizado 2.6" de parede.
5	351-400	M	Perfuração de poço 6" (se houver necessidade);
5.1	50	M	• Tubo/cano 1.1/4" galvanizado 2.6" de parede.
6	1	QT	• Mobilização e desmobilização da obra; • Revestimento necessário, em aço Galvanizado 8", com isolamento; • 2.4"de Kit de conexões, luvas, curva de nível, laje sanitária, tampa de Poço; • Cimentação do espaço anular; • Bomba submersa trifásica 4" estimativa de no mínimo 5m³/h com quadro de comando completo 380V e estágios suficiente adequado a vazão do poço; • Anuência prévia DRH/SEMA; • Cabo submersível PP - trifásico 3x10; • Teste de vazão, relatório da medição de níveis; • Válvula de retenção;
7	1	QT	• Outorga completa projeção, cálculos, relatórios com documentação cadastrada no SIOUT, hidrômetro e demais;
8	16	M	• Cercado com altura de 1,5 metros e 16 metros quadrados 4x4 (2 metros de raio do centro do poço), com portão de 1 metro de largura.

Especificações:

· Deverá ter até 200 metros de profundidade e/ou até encontrar água suficiente até 400 metros de profundidade;

· O projeto deverá ser entregue pronto para o uso, legalizado e com toda a documentação necessária, conforme legislação vigente.

· A cada luva de conexão, deverá amarrar o cano com o cabo de sustentação.

· A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços.

· A Contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas do presente objeto, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

· As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão ser entregues no Setor de Engenharia do Município, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais),** entendido este como preço justo e suficiente para a

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento do objeto.

Obs.: O valor é estimado, o preço final dependerá das quantidades efetivamente executadas.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1076 – Implantação, Ampliação de Sistema de Abastecimento

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

3.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (657)

1109 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão ter garantia quanto a vícios ou defeitos ocultos.

Verificada alguma desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pela Contratada em prestar os serviços, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 016/2022** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 2.313, de 18 de novembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 22 de dezembro de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Andrei Fracaro,
HIDROMINERADORA GETÚLIO VARGAS LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Ricardo Luiz Flach,
CPF: 402.620.060-49.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO